



## ESTADO DE SERGIPE

LEI Nº 159/94  
DE 02 DE SETEMBRO DE 1994

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1995 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE ;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento-Programa do Município para o exercício de 1995.

Art. 2º - No Projeto de Lei Orçamentária os valores correspondentes às Receitas e às Despesas serão estimados segundo os preços vigentes em JUIZO de 1994.

Art. 3º - Os valores das Receitas e das Despesas da Lei Orçamentária serão corrigidos por Decreto do Poder Executivo a partir de 1º de janeiro de 1995, de acordo com o índice do I.P.I.C., ou outro índice que venha a ser legalmente adotado, observado o período de agosto a dezembro de 1994.

Art. 4º - A contratação de despesa com obras ou serviços de Engenharia serão reajustados pelo INCC - Índice Nacional de Construção Civil.

Art. 5º - Os dispêndios com investimentos deverão fazer-se acompanhar dos custos necessários à sua manutenção.

Art. 6º - Na administração direta, a programação de investimentos deve ser detalhada, no mínimo, a nível de projeto dando preferência aos investimentos em fase de execução.

Art. 7º - As despesas com pessoal serão fixadas com observância ao disposto no Art. 38, parágrafo único, das Disposi-

PREFEITURA MUNICIPAL



POÇO VERDE  
O PROGRESSO É AGORA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

Av. Epifânio Dórea, 18 - Centro - Tel. (079) 549-1284 - Fax (079) 549-1268  
CEP: 49490-000 - Poço Verde - Sergipe



## ESTADO DE SERGIPE

ções Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, desde que não sejam estabelecidos os respectivos limites em Lei Complementar.

Art. 8º - O Orçamento do Município destinará, obrigatoriamente, recursos para o pagamento dos serviços da dívida municipal, bem como aqueles decorrentes de sentenças judiciais.

Art. 9º - As despesas com juros, encargos e amortizações da dívida pública, deverão considerar as operações já contratadas, ou com prioridades e as autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária ao Legislativo Municipal.

Art. 10º - A Prefeitura promoverá a abertura de Concurso Público abrangente às áreas de atuação do Município para preenchimento de vagas existentes.

Parágrafo único - para execução de que trata este artigo, a Administração Municipal atentar-se-á para:

a) o custo adicional com a expansão dos serviços e o incremento verificado no dispêndio com pessoal;

b) a disponibilidade de recursos orçamentários para o atendimento às despesas adicionais de que trata este artigo, observado o disposto no artigo 7º desta Lei.

Art. 11º - A contratação de Operações de Crédito destinada ao financiamento de programas de investimentos, obedecerá os dispositivos Constitucionais.

Art. 12º - Nenhuma despesa financiada com recursos de convênios ou de operações de crédito, poderá ser realizada ou contratada sem que exista a garantia de captação de tais recursos, através de celebração dos respectivos convênios ou contratos e a consequente liberação dos recursos.

Art. 13º - vedada a inclusão na Lei Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL



O PROGRESSO É AGORA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

Av. Epifânio Dórea, 18 - Centro - Tel. (079) 549-1284 - Fax (079) 549-1268  
CEP: 49490-000 - Poço Verde - Sergipe



## ESTADO DE SERGIPE

de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, salvo as que não tenham fins lucrativos e possuam lei específica autorizando a concessão de subvenção.

Parágrafo único - É vedado ao Poder Executivo assinar convênios, subvencionar, destinar verbas públicas para associações comunitárias benéficas e corporativas, que não tenham sido reconhecidas pelo Poder Legislativo a sua condição de efetiva Utilidade Pública.

Art. 14º - Na Lei Orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria econômica e elemento de despesa, com seu respectivo desdobramento.

Parágrafo único - A Lei Orçamentária incluirá dentre outros demonstrativos:

I) o quadro da executa que obedecerá o previsto no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II) recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212, da Constituição Federal;

III) recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde, em cumprimento à legislação vigente;

IV) recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 15º - O Projeto de Lei Orçamentária será apresentado com a forma e com o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se no que couber as demais disposições legais.

Art. 16º - O Poder Executivo, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, poderá enviar à Câmara Municipal, antes do encerramento do atual exercício financeiro, projeto de lei dispendendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente quanto a:

PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

Av. Epifânia Dórea, 18 - Centro - Tel. (079) 549-1284 - Fax (079) 549-1268  
CEP: 49490-000 - Poço Verde - Sergipe



## ESTADO DE SERGIPE

pecialmente quanto a:

I) revisão do Código Tributário Municipal, visando estabelecer maiores critérios de seletividade na cobrança dos tributos municipais.

Art. 17º - O projeto de lei orçamentária poderá apresentar programação de despesa à conta de receitas decorrentes das alterações na legislação tributária municipal, encaminhadas ao legislativo nos termos do artigo anterior.

Parágrafo único - caso as alterações não sejam aprovadas em sua totalidade, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, os valores incrementados correspondentes às receitas e às despesas serão ajustados durante a fase de tramitação do projeto de lei orçamentária, no legislativo municipal.

Art. 18º - A Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, no prazo de até trinta dias, após a publicação da Lei Orçamentária, divulgará por Órgão e Unidade Orçamentária, que integram o Orçamento, os quadros de detalhamento de despesas, especificando para cada categoria econômica, os elementos de despesas e respectivo desdobramento.

Art. 19º - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término da sessão legislativa, a Câmara Municipal de Vereadores será de imediato convocada extraordinariamente pelo seu Presidente, na forma da Lei Orgânica do Município, até que seja o mesmo aprovado.

Art. 20º - As solicitações feitas pelo Poder Executivo para elevação do limite, visando a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, determinado na Lei Orçamentária, serão acompanhadas de exposição de motivos, justificando o pedido.

Art. 21º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

Av. Epifânia Dórea, 18 - Centro - Tel. (079) 549-1284 - Fax (079) 549-1268  
CEP: 49490-000 - Poço Verde - Sergipe



ESTADO DE SERGIPE

Art. 22º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poço Verde, em 02 de setembro de 1994.

Milton Soárez de Santana  
Prefeito Municipal